



PARECER JURÍDICO

Parecer n.º: 010/2.023

Processo Administrativo n.º: 2023.03.0064

Assunto: Contratação de plano de saúde

Interessada: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Paracatu/MG

EMENTA: Análise jurídica da legalidade de procedimento licitatório, na modalidade pregão, observado o critério de menor preço. Tem por objeto a contratação, em lote único, de empresa operadora de plano de saúde, de forma a atender o quadro de servidores da Câmara Municipal de Paracatu/MG. Possibilidade.

Trata-se de análise de edital de licitação e correspondente minuta de contrato a ser celebrado em decorrência da licitação na modalidade Pregão, a ser promovida no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu/MG, objetivando a contratação, em lote único, de empresa operadora de plano de saúde, de forma a atender o quadro de servidores da Câmara Municipal de Paracatu/MG (fls. 47/63 e 76/83).

Acompanham o indigitado instrumento **(i)** termo de referência (fls. 02/15); **(ii)** cotação de preços no mercado (fls. 16/36); **(iii)** deferimento de abertura do processo licitatório (fl. 38); **(iv)** mapa sintético com cotação média de preços (fls. 39/40); **(v)** parecer da Secretaria de Controle Interno da Câmara Municipal de Paracatu/MG opinando favoravelmente ao prosseguimento do certame (fls. 41/43); **(vi)** parecer do subsecretário de finanças dando conta da Rubrica em Dotação Orçamentária (fl. 46); **(vii)** anexo I – descrição detalhada do objeto (fls. 64/75); **(viii)** anexo II – minuta do contrato administrativo (fls. 76/83); **(ix)** anexo III – documentos necessários para habilitação (fls. 84/86); **(x)** anexo IV – modelo de declaração de idoneidade (fl. 87); **(xi)** anexo V – modelo de declaração de fato impeditivo (fl. 88).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

(xii) anexo VI - modelo de declaração de que não emprega mão de obra de menores (fl. 89); (xiii) anexo VII – modelo de carta-proposta (fl. 90); (xiv) anexo VIII – modelo de procuração para credenciamento (fl. 91); (xv) anexo 08.1 – anexo ao termo de adesão ao sistema eletrônico de licitações da BLL (fl. 93); (xvi) anexo IX – modelo de declaração de EPP ou Microempresa (fl. 94); (xvii) anexo X – modelo de termo de custo pela utilização do sistema (fl. 95); (xviii) anexo XI – modelo de declaração de não vínculo com servidor público (fl. 96).

Os autos foram remetidos a esta assessoria jurídica para análise e aprovação das minutas do edital de licitação e do contrato, na forma prevista no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

É o breve relatório.

Em proêmio, cumpre salientar que o presente tem por finalidade a análise das minutas do edital de licitação, na modalidade Pregão, e do correspondente contrato, que a Câmara Municipal de Paracatu/MG pretende promover com a finalidade de contratar, em lote único, empresa operadora de plano de saúde, de forma a atender o quadro de servidores da Câmara Municipal de Paracatu/MG.

Pois bem, de uma análise pormenorizada dos presentes autos, verifica-se que a documentação juntada está em consonância com o procedimento licitatório prévio, e que o instrumento seguiu todas as cautelas recomendadas pelas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002. Também não há nenhuma irregularidade a ser sanada.

Frise-se que o presente procedimento possui o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação. Estão presentes, também, todos os demais requisitos previstos no artigo 3º da Lei 10.520/2002.

Na minuta de fls. 47/63 não foi indicado o dia e hora para credenciamento e abertura da sessão do pregão eletrônico, o que deverá ser

99
/



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

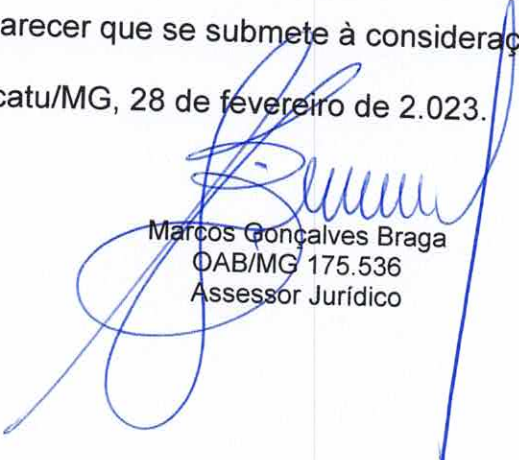
informado no momento da publicação do edital. Estão presentes, todavia, os demais requisitos previstos em Lei.

Por todo o exposto, **conclui-se favoravelmente** à realização do pretendido procedimento licitatório.

Recomenda-se, todavia, que seja juntado ao presente procedimento cópia do ato de designação do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Paracatu/MG, 28 de fevereiro de 2.023.


Marcos Gonçalves Braga
OAB/MG 175.536
Assessor Jurídico